



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Caixa Postal 80 - CEP 18130-000 - SP - Tel.: (011) 425-2433 - C.G.C. 50.804.079/0001-81



RESOLUÇÃO Nº 05/97-L, de 25/03/97

Dispõe sobre concessão de numerário em regime de adiantamento.

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica instituído nos termos desta Resolução o Regime de Adiantamento de que trata o Artigo 68 da Lei Federal nº 4.320, de 27 de março de 1964, para cobertura de despesas que não se subordinam ao processo normal de aplicação.

Artigo 2º - Consideram-se despesas em regime de adiantamento:

- I - As extraordinárias e as urgentes;
- II - As efetuadas distantes da sede do Município;
- III - As que custeiam despesas de deslocamento do Presidente da Câmara, Vereadores, servidores e eventuais agentes públicos a serviço da Câmara;
- IV - As despesas miúdas e de pronto pagamento.

§ 1º - A entrega de numerário em regime de adiantamento será previamente objeto de requisição e autorização do Presidente da Câmara e entregue aos Vereadores e servidores do Poder Legislativo.

§ 2º - Não será concedido adiantamento para despesas já realizadas, nem se permitirá que se efetuem despesas que excedam os valores liberados a título de adiantamento;

§ 3º - Não será concedido adiantamento a agente em alcance ou responsável por dois adiantamentos.

Artigo 3º - As despesas realizadas a título de adiantamento deverão obedecer à legislação sobre licitação.

Artigo 4º - A prestação de contas deverá ser feita até 05 (cinco) dias após o prazo de aplicação à Diretoria de Administração, Contabilidade e Finanças, pelo responsável.

Parágrafo único - O responsável que não prestar contas dentro do prazo estipulado será considerado em alcance.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Caixa Postal 80 - CEP 18130-000 - SP - Tel.: (011) 425-2433 - C.G.C. 50.804.079/0001-81

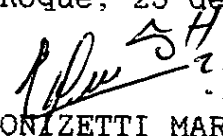


Artigo 5º - Esta Resolução será regulamentada por Portaria da Mesa Diretora da Câmara no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Processo nº 14/97, de 13/03/97)

Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque, 25 de Março de 1997.


EZIO DONIZETTI MARCHI
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da
Câmara na data supra